



DECRETO N.º 527/2021.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiiana/RS - CMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, usando de suas atribuições legais, de acordo com a alínea “a”, inciso I, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município; em conformidade com o previsto no inciso XXII, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 3.561, de 29 de dezembro de 2005; da Ata n.º 243ª da Plenária do CMS/Uruguaiiana/RS; e, do Ofício n.º 008/2021/CMS,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiiana/RS - CMS, na forma do texto que é parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2021.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,
Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo,
Secretário Municipal de Administração.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUGUAIANA - CMS

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I E SUAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regimento Interno tem como finalidade regulamentar a competência, as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana/RS (CMS/Uruguaiana), nos termos da legislação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana, criado pela Lei n.º 3.561, de 29 de dezembro de 2005, alterada pela Lei n.º 4.143 de 18 de dezembro de 2012, constitui-se no órgão colegiado, deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente na composição do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município. Controla e avalia a execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, conforme determinação do inciso III, do artigo 198, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Resolução n.º 453/2012, da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, do Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, e, é composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, cujas decisões serão consubstanciadas em Resoluções na Plenária.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CMS/Uruguaiana:

I - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o Controle Social da Saúde;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle de execução da Política da Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;

VII - proceder à revisão periódica no Plano Municipal de Saúde;

VIII - deliberar sobre programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao poder legislativo;

IX - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de saúde;



Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana
Secretaria Executiva do Conselho

X - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso Universal as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio de Equidade;

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XII - propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;

XIII - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme a diretriz do Plano Municipal de Saúde;

XIV - deliberar e aprovar as propostas orçamentárias anuais de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente (artigo 36 da Lei n.º 8080/90), da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e do Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011;

XV - propor critérios para programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhar a movimentação e destinação desses recursos;

XVI - fiscalizar e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento, quando necessário;

XVIII - fiscalizar, acompanhar o desenvolvimento das ações, dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas, denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consulta sobre assuntos pertinentes as ações e aos acordos, aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer critérios para determinação de periodicidade das Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação, estruturar a Comissão Organizadora, submeter o respectivo regimento e programa a Plenária do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas Pré – Conferências de Saúde;

XXI - estimular a articulação e intercambio entre os Conselheiros de Saúde e as entidades governamentais e privadas, visando a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisar sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXIV - apoiar e promover para o Controle Social, capacitações com conteúdos baseados nos fundamentos teóricos da saúde, abordando a situação epidemiológica, a organização do SUS, situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e



competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXV - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS;

e

XXVI - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das Plenárias do Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMS/URUGUAIANA

Art. 4º O Chefe do Executivo Municipal garantirá autonomia para pleno funcionamento do CMS/Uruguaiana, com dotação Orçamentária, Secretaria Executiva e Estrutura Administrativa.

Art. 5º O CMS/Uruguaiana será formado pela Assembleia Geral (Plenário), por uma Diretoria, uma Secretaria Executiva, Comissão de Controle Orçamentário e Financeiro, Comissão de Fiscalização e Comissões Especiais assessorados tecnicamente quando necessário.

Art. 6º O Plenário do CMS/Uruguaiana é o órgão deliberativo máximo, constituídos por 24 (vinte e quatro) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de órgãos e entidades da área governamental, dos prestadores de serviços privados e conveniados, ou sem fins lucrativos, de entidades dos trabalhadores de saúde e de usuários, com a seguinte composição: 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e 25% de representação do governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 1º A alteração da composição Plenária do CMS/Uruguaiana, deverá ser previamente deliberada pelo Plenário, com aprovação de pelo menos dois terços de seus integrantes, em reunião extraordinária especificamente convocada para este fim.

§ 2º A composição do Plenário deverá ser de 3 (três) representantes do governo municipal, 3 (três) representantes de entidade de prestadores de serviços privados, conveniados e/ou sem fins lucrativos, 6 (seis) representantes de entidades de trabalhadores em saúde e 12 (doze) representantes dos usuários, respeitada a decisão da assembléia.

§ 3º A substituição de representantes do governo municipal, entidades ou instituições, quando houver infração a legislação ou a este Regimento Interno, se dará em reunião extraordinária, desde que previamente convocada para este fim, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde terá sua representação como membro nato.

Art. 7º As entidades com exceção das vinculadas a Administração Pública, para integrarem este Conselho, deverão estar legalmente constituídas e em pleno funcionamento. A referida documentação deverá ser apresentada quando exigida pela diretoria ou pelo Plenário.

Art. 8º Cada órgão, entidade ou instituição, indicará através de ofício dirigido a Diretoria do CMS/Uruguaiana, um membro titular e um suplente, devendo renovar ou substituir no prazo e formalidades previstos neste Regimento Interno, bem como por período temporário quando for necessário, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias.



Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana
Secretaria Executiva do Conselho

§ 1º De acordo com a legislação em vigor, as entidades, instituições e órgãos governamentais, deverão a cada dois anos, renovar ou ratificar formalmente a indicação dos seus representantes titulares e suplentes.

§ 2º No ofício formal de indicação dos Conselheiros titulares e suplentes das entidades representadas no CMS/Uruguaiana, deverá constar o endereço, telefone e e-mail.

§ 3º Na ausência do Conselheiro Titular assumirá automaticamente o suplente com direito a voto.

§ 4º Os membros suplentes terão assegurando amplo direito a voz nas reuniões, mesmo na presença dos titulares, desde que respeitada a pauta em apresentação.

Art. 9º A ocupação de cargo de confiança ou chefia que interfira na autonomia representativa do conselheiro, deverá ser impedimento da sua continuidade na função.

Art. 10. A Função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho, sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do CMS/Uruguaiana, sendo emitido atestado de presença no final da Reunião Plenária, quando necessário.

Art. 11. Não poderão representar a categoria de usuários ou profissionais, as pessoas físicas que forem proprietárias ou administradoras, em primeiro grau, de instituições ou empresas prestadoras de serviços em saúde.

Art. 12. Os conselheiros titulares, integrantes do CMS/Uruguaiana, perderão a representação no Plenário do órgão, entidade ou instituição a que representam, nos seguintes casos:

I - por superveniência de causa de que resulte sua desvinculação de representação junto ao CMS/Uruguaiana;

II - quando do afastamento, para fora do Município, por período não inferior a seis meses, ressalvado o fato em que o mesmo seja motivado para exercer delegação de interesse do próprio CMS/Uruguaiana, desde que aprovado por deliberação do Plenário; e

III - quando o conselheiro não comparecer, sem prévia justificativa por escrito devidamente aprovada pelo Plenário, em 3 (três) reuniões consecutivas ou seis reuniões ordinárias intercaladas no período de um ano.

Art. 13. O conselheiro do CMS/Uruguaiana, que concorrer a cargo eletivo nas esferas Federal, Estadual ou Municipal deverá licenciar-se de sua representação, no espaço temporal previsto na legislação pertinente.

Art. 14. O órgão, entidade ou instituição que não estiver representada por nenhum de seus indicados em três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões ordinárias intercaladas num prazo de um ano, deverá substituir o mesmo em 15 (quinze) dias, depois de comunicado por escrito da Diretoria ou delegação do Plenário.

§ 1º A entidade, instituição governamental deverá ser comunicada, por escrito, diretamente, da possibilidade de vir a ser excluída, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º Não havendo manifestação da entidade, instituição ou órgão governamental, depois de comunicada, num prazo de 10 (dez) dias, será apreciado em Plenário, podendo haver substituição da mesma na forma da legislação em vigor.



Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana
Secretaria Executiva do Conselho

§ 3º Em caso de extinção ou por falta de interesse da entidade, instituição ou órgão governamental, demonstrada oficialmente, tornar-se-á vago a sua representação.

§ 4º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a Secretaria Municipal de Saúde, devendo, no entanto, ser comunicado ao Secretário Municipal de Saúde, para as devidas providências legais de responsabilidade.

§ 5º As sanções previstas neste artigo serão deliberadas pelo Plenário, em Assembléia Ordinária, por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 15. As substituições das entidades, instituições e órgãos governamentais, ocorrerão quando houver a vacância da representação e não existir recurso ou impedimento legal de qualquer outra representação.

Parágrafo único. As substituições obedecerão ao estabelecido no § 2º, do artigo 6º, deste Regimento.

Art. 16. O Plenário deverá indicar para as substituições, as entidades que tiverem maior afinidade com o caráter social, seja por necessidade enquanto classe de Usuário, representação na sociedade Uruguaianense, serviços prestados ou vinculação com o SUS.

Art. 17. As Representações (órgãos, entidades e instituições) que desejarem integrar o CMS/Uruguaiana, deverão encaminhar ofício a Diretoria, respeitando a ordem cronológica dos mesmos, para posteriormente constar nos informes da Reunião Plenária subsequente e os encaminhamentos cabíveis.

Art. 18. Compete aos conselheiros titulares e aos suplentes, no impedimento daqueles:

I - comparecer às reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS/Uruguaiana, justificando previamente as faltas que ocorrerem, que deverão ser aprovadas pelo Plenário;

II - requerer, para que constem em pauta, assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação do CMS/Uruguaiana, bem como, a preferência para exame de matéria urgente;

III - representar o CMS/Uruguaiana quando designado pelo Plenário e/ou pela diretoria;

IV - requerer em conjunto com outros conselheiros, no mínimo 1/3 (um terço) da totalidade do Plenário, reuniões extraordinárias, para discussão de assuntos urgentes e prioritários;

V - apresentar projetos de resolução e formular moções e proposição no âmbito de competência do CMS/Uruguaiana;

VI - propor diligência em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;

VII - propor alterações parciais ou totais deste Regimento Interno;

VIII - exercer atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do CMS/Uruguaiana; e

IX - votar e ser votado para integrar o órgão dirigente do CMS/Uruguaiana.



CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE URUGUAIANA/RS

SEÇÃO I

Art. 19. As Assembleias Ordinárias serão 2 (duas) mensais e compete à Diretoria elaborar o calendário anual das Assembleias Ordinárias para aprovação em Plenário. O calendário para o ano subsequente deverá constar na pauta da última Assembleia Ordinária do exercício, onde deve constar o horário e o local.

§ 1º As Assembleias são públicas e todos os presentes têm direito a voz, desde que respeitada a pauta em apresentação.

§ 2º As Assembleias Extraordinárias ocorrerão por convocação do Presidente ou por no mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares e em seu impedimento os suplentes, mediante ampla divulgação e convocação direta aos conselheiros, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, exceto casos de extrema urgência, sendo instalada conforme o “caput” deste artigo.

§ 3º As Assembleias para eleição da Diretoria ou para alteração deste Regimento Interno ocorrerão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total dos conselheiros.

§ 4º A proposta de alteração deste Regimento Interno será incluída na pauta, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º A Assembleia do CMS/Uruguaiana deliberará por maioria simples dos órgãos, entidades e instituições presentes, mediante chamada nominal, sendo esta secreta quando da eleição, total ou parcial da diretoria ou quando a assembléia assim o deliberar.

§ 6º Cada entidade, instituição e órgão governamental terá direito a um voto, através de seu representante presente, devidamente indicado, conforme previsto neste regimento.

§ 7º Durante o regime de votação serão sustadas as intervenções dos presentes.

§ 8º As abstenções durante a votação, por parte dos presentes, deverão ser registradas em ata, sendo justificadas após o encerramento da votação.

§ 9º A presença dos conselheiros será registrada, pela sua assinatura em livro próprio.

§ 10. As assembleias poderão, eventualmente, ser realizadas em outros locais dentro do âmbito do município e/ou virtuais conforme o interesse e necessidade tendo uma divulgação ampla de data, local e horário.

Art. 20. Para fins de agilizar a dinâmica das reuniões, poderá a critério do Plenário, ser estipulado tempo limite para os pontos de pauta, respeitando os previstos neste Regimento.

§ 1º O ponto de informes, no início das reuniões, 10 min (dez minutos) para a Secretaria Municipal da Saúde e 3min (três minutos) para cada conselheiro ou visitante.

§ 2º Para encaminhamento dos pontos de pauta, o limite de tempo será no máximo 5min (cinco minutos), a intervenção inicial dos presentes será limitada em 3min (três minutos) e as posteriores limitadas em 2min (dois minutos).



Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana
Secretaria Executiva do Conselho

§ 3º As intervenções deverão obedecer à ordem de inscrição previamente efetuada com o Secretário da Plenária, não sendo permitida a interrupção no tempo disponível.

§ 4º As assembleias ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de duas horas, prorrogáveis por mais trinta minutos, a critério da Plenária.

Art. 21. Os assuntos de pauta deverão ser formalizados pela diretoria e enviados aos conselheiros com pelo menos 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, contendo os requisitos mínimos necessários para apreciação.

Parágrafo único. Os Conselheiros poderão sugerir à Diretoria, propostas de pauta e em se tratando de deliberações de urgência, solicitar inclusão na presente ordem do dia em discussão.

Art. 22. As Plenárias serão devidamente registradas em Ata, a qual será lida e aprovada no final da Reunião Plenária, devendo constar às deliberações majoritárias e minoritárias, com seus respectivos números de votantes.

Art. 23. As Plenárias Extraordinárias, presididas pelo órgão diretivo, serão convocadas quando houver matéria especial ou de urgência, por:

I - convocação formal da Diretoria;

II - convocação formal de um terço dos conselheiros titulares ou suplentes em exercício; e

III - solicitação formal à Diretoria por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 24. As assembleias ordinárias somente serão adiadas, antecipadamente pela diretoria, por motivos relevantes ou no ato de sua realização, por deliberação expressa do Plenário, pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 25. As deliberações do Plenário que tratam do funcionamento e estrutura do CMS/Uruguaiana serão encaminhadas num prazo de 10 (dez) dias, para homologação pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em caso de não homologação, no prazo de trinta dias, as deliberações retornarão ao Plenário, para reexame da matéria, necessitando para aprovação, da presença mínima de 2/3 (dois terços) de todos os conselheiros e do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo este reexame encaminhado ao Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde, para homologação, em assim não ocorrendo por parte destes, sem fundamentação legal, será encaminhado à Câmara de Vereadores e como última instância ao Ministério Público para providências.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 26. As atividades do CMS/Uruguaiana serão administradas por uma Diretoria composta por 4 (quatro) representantes, sendo: 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-presidente; 1 (um) 1º Secretário/a e 1 (um) 2º Secretário/a, devendo obedecer a paridade das representações.



Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana
Secretaria Executiva do Conselho

Art. 27. São atribuições da Diretoria:

I - reunir-se periodicamente para encaminhar as decisões de assembléia, promovendo dentro de sua competência as atribuições do Conselho, conforme a Legislação Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com o Regimento Interno;

II - elaborar a pauta de assembléias, bem como as respectivas Atas, juntamente com o Secretário Executivo, para assinatura no final da reunião;

III - elaborar o calendário anual de assembléias ordinárias, para aprovação em Plenário;

IV - convocar as assembleias extraordinárias, bem como dirigir as mesmas;

V - encaminhar projetos, documentos, denúncias e solicitações as comissões pertinentes para análise e encaminhamentos, se for o caso;

VI - divulgar de forma abrangente, nos meios de comunicação falado, escrito e televisionado, todas as ações do CMS/Uruguaiana;

VII - manter a sede (sala) do CMS/Uruguaiana aberta ao público, trinta horas semanais;

VIII - distribuir tarefas e coordenar os trabalhos dos funcionários cedidos pela SMS;

IX - elaborar a proposta de orçamento anual do CMS/Uruguaiana; e

X - analisar o relatório de frequência dos Conselheiros representantes de cada entidade.

Art. 28. A Diretoria poderá ser destituída pelo Plenário, quando a atuação da mesma for considerada prejudicial aos interesses do CMS/Uruguaiana, comprovada por parecer de Comissão Especial, constituída pelo Plenário para tal finalidade.

Parágrafo único. A Comissão Especial de que trata este artigo deverá conceder aos integrantes da Diretoria amplo espaço de defesa.

Art. 29. É competência da Diretoria:

I - do Presidente:

a) assinar todo o expediente interno e externo com o 1º Secretário do Conselho;

b) coordenar as assembleias e reuniões de Diretoria;

c) representar o CMS/Uruguaiana e participar de reuniões e eventos;

d) assinar todos os documentos emitidos pelo CMS/Uruguaiana;

e) encaminhar as decisões de assembleias;

f) delegar atribuições aos demais membros da diretoria ou conselheiros quando impedido;

g) acompanhar diretamente a implementação das deliberações do CMS/Uruguaiana junto à Secretaria Municipal de Saúde, das entidades e instituições que percebam recursos públicos ou desenvolvam políticas de saúde;

h) acompanhar a preparação de projetos e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde e das rubricas orçamentárias;

i) decidir “*ad referendum*” da assembleia, somente em assuntos altamente relevantes e urgentes, devendo submeter à apreciação do Plenário na primeira assembleia subsequente;

j) esclarecer aos presentes sobre as disposições regimentais a serem obedecidas durante a Plenária; e



k) além do voto ordinário, caberá ao Presidente do CMS/Uruguaiana o direito e o dever do voto de desempate.

II - do Vice-presidente: por ordem hierárquica, compete ao Vice-presidente substituir o Presidente no seu impedimento e auxiliar na administração do CMS/Uruguaiana;

III - ao Secretário:

a) assinar com o Presidente todo o expediente interno e externo do CMS/Uruguaiana;

b) auxiliar o Secretário Executivo na lavratura de Atas das reuniões de diretoria e das assembleias;

c) coordenar em conjunto com o Secretário Executivo, o arquivamento de toda a documentação do CMS/Uruguaiana, em sua sede;

d) fiscalizar o encaminhamento das Resoluções do Conselho, a divulgação das assembleias, reuniões e eventos específicos deliberados pelo Plenário, quando expedidos aos órgãos de comunicação, devidamente protocolado;

e) auxiliar a Diretoria na administração, na coordenação das assembleias e atividades do Conselho;

f) auxiliar em todas as atividades técnicas e administrativas do CMS/Uruguaiana.

SEÇÃO III **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 30. A Secretaria Executiva prestará apoio técnico, administrativo e operacional a todos os órgãos do CMS/Uruguaiana, especialmente à Diretoria, a quem está subordinada.

Art. 31. A Secretária Executiva deverá contar com servidores necessários ao seu regular funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá contar com pessoal oriundo de qualquer instituição que integre o SUS.

Art. 32. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - juntamente com a Diretoria, lavrar as Atas das reuniões e das assembleias gerais, mantendo o Secretário do Conselho informado de todo o expediente;

II - executar todas as atividades técnicas e administrativas do CMS/Uruguaiana;

III - zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do Conselho;

IV - elaborar e promover a publicação de Resoluções, ordens de serviços e demais expedientes de deliberação do Plenário e da Diretoria;

V - promover o registro, expedição, controle, guarda de processos e documentos do Conselho;

VI - zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis, em carga do CMS/Uruguaiana, e pelos respectivos bens;

VII - proceder ao acompanhamento da execução de despesas do Conselho;

VIII - auxiliar os conselheiros membros de comissões, em suas atividades no Conselho, sempre que necessário; e



IX - dar conhecimento à Diretoria de todos os assuntos referentes a ouvidoria e exercer as demais atividades e/ou atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 33. O CMS/Uruguaiana manterá em caráter permanente a Comissão de Controle Orçamentário e Financeiro, integrada por 4 (quatro) conselheiros, respeitada a paridade, que desenvolverá sua atuação acompanhando os recursos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde e ao Sistema Municipal de Saúde.

Art. 34. São atribuições da Comissão de Controle Orçamentário e Financeiro:

I - avaliar e emitir parecer ao Plenário das prestações de contas enviadas pela SMS, conforme determina a legislação;

II - avaliar e emitir parecer ao Plenário das prestações de contas enviadas por prestadores de serviços ao SUS, quando exigidos por órgãos Federais e Estaduais;

III - avaliar e emitir parecer sobre previsão orçamentária do Município relativo à Saúde;

IV - acompanhar a aplicação do Orçamento Municipal e das receitas governamentais destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, programas específicos da área de Saúde, convênios e contratos;

V - participar, juntamente com a Secretaria Executiva e Assessoria Técnica da SMS, nos estudos que fixam as diretrizes a serem integradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal; e

VI - avaliar Anualmente o inventário dos bens da Secretária Municipal de Saúde de Uruguaiana (SMS) emitindo parecer.

Art. 35. Os trabalhos da Comissão de Controle Orçamentário e Financeiro serão coordenados por um representante eleito anualmente em assembleia ordinária.

Parágrafo único. O quórum mínimo para reuniões da Comissão de Controle Orçamentário e Financeiro será de quatro representantes.

Art. 36. A Comissão de Controle Orçamentário e Financeiro poderá contar com o apoio de pessoas voluntárias ou convidadas, para esclarecimentos, quando necessários, aprovados pela Plenária.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 37. O CMS/Uruguaiana manterá em caráter permanente, uma Comissão de Fiscalização, integrada por 4 (quatro) conselheiros, respeitada a paridade, cuja finalidade é fiscalizar o processo de atuação do SUS.

Art. 38. A Comissão de Fiscalização do Conselho terá por objetivo principal, proceder ao exame e acompanhamento das ações e serviços desenvolvidos e mantidos, diretamente ou através de convênios e contratos pelo SUS, atuando também, em casos especiais, quando houver situação de risco grave a população, em empresas ou instituições privadas.



Parágrafo único. No caso, do setor privado, a Comissão de Fiscalização, somente atuará por denúncia escrita e devidamente identificada, pelos atingidos ou por parte dos órgãos de comunicação escrita, falada e televisada.

Art. 39. As atividades da Comissão de Fiscalização do Conselho serão coordenadas por um conselheiro escolhido entre os seus membros, o qual deverá ser ratificado em Assembleia.

Art. 40. A Comissão de Fiscalização do CMS/Uruguaiana, para o cumprimento de suas atribuições, deverá contar com a infraestrutura operacional necessário através do Gestor Municipal do SUS.

SEÇÃO VI

DA ASSESORIA TÉCNICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 41. O CMS/Uruguaiana manterá em caráter permanente uma Comissão Técnica, integrada por conselheiros e representantes dos órgãos da sociedade, indicada pela Plenária para comporem a mesma, que desenvolverá estudos técnicos para orientação da Diretoria, respeitada a paridade.

Parágrafo único. Havendo necessidade poderá a Comissão Técnica, convidar técnicos para subsidiar as discussões.

Art. 42. À Comissão Técnica compete:

I - analisar projetos técnicos e semelhantes, laudos médicos e documentos semelhantes, para emitir parecer ao Plenário ou à Diretoria;

II - desenvolver estudos com vistas à elaboração de planos e projetos relativos à Política Municipal de Saúde, quando solicitado pelos órgãos do CMS/Uruguaiana; e

III - Avaliar denúncias, emitindo parecer quando solicitado pela Comissão de Fiscalização ou Diretoria.

Art. 43. Os Pareceres não terão caráter deliberativo, servindo apenas de orientação para a Diretoria, Conselheiros e Plenário para deliberações.

Parágrafo único. Caso houver dois ou mais entendimentos pela Comissão Técnica deverá ser elaborado o parecer contendo as mesmas e enviados ao Plenário pela deliberação.

Art. 44. Para desenvolver suas funções, o CMS/Uruguaiana através de sua Comissão Técnica deverá ter acesso a dados das instituições integrantes do SUS.

Parágrafo único. Aquele que dificultar o acesso às informações necessárias para deliberações do CMS/Uruguaiana será denunciado ao Ministério Público para averiguação de crime de responsabilidade.

Art. 45. As reuniões da Comissão Técnica serão coordenadas pelo Presidente eleito dentre os membros da Comissão ou pelo seu substituto imediato, nos impedimentos daquele, constituída de 4 (quatro) conselheiros e eventuais convidados, conforme necessário.

Parágrafo único. A Comissão Técnica somente se reunirá com a totalidade de seus representantes.



SEÇÃO VII DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 46. Para cumprimento de suas atividades e atribuições específicas, poderá o Plenário do CMS/Uruguaiiana, por proposta própria ou da Diretoria, constituir Comissões Especiais, em caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único. As Comissões Especiais, quando integradas exclusivamente por conselheiros deverá obedecer à paridade.

Art. 47. O CMS/Uruguaiiana deverá constituir, até 90 (noventa dias), após a aprovação deste Regimento Interno, uma Comissão de Ética que terá como objetivo principal, avaliar e submeter à apreciação do Plenário, os seguintes casos:

I - o comportamento dos Conselheiros, quando tomarem atitudes inconvenientes, isoladas ou não, nas assembleias ou fora destas que não condizem com as condutas previstas na legislação em vigor ou quando tomarem posições contrárias aos interesses da entidade que representa, desde que devidamente denunciados por estas;

II - incidentes que ocorrerem entre conselheiros, a pedido da Diretoria ou do Plenário;

III - o comportamento incorreto dos conselheiros, quando em representação deste Conselho, em Reuniões Plenárias, congresso e outros; e

IV - encaminhar a Plenária, casos de impedimento das representações de segmentos que interferiram na autonomia representativa do conselheiro.

Art. 48. A composição da Comissão de Ética, respeitada a paridade, será composta por 4 (quatro) conselheiros.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Comissão de Ética será de um ano, não podendo ser prorrogado.

SEÇÃO VIII DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DA DIRETORIA

Art. 49. O processo eleitoral terá início na primeira assembleia ordinária do mês de outubro, a cada 2 (dois) anos, iniciando com a escolha da Comissão Eleitoral, composta por 4 (quatro) conselheiros, respeitada a paridade, que será responsável pela condução de todo o processo de acordo com a legislação em vigor e este Regimento Interno.

§ 1º Constituída a Comissão Eleitoral, esta será divulgada na página eletrônica do CMS/Uruguaiiana e afixada na Secretaria Executiva.

§ 2º O mandato da Diretoria do CMS/Uruguaiiana será 2 (dois) anos, não poderá coincidir com o mandato do Prefeito Municipal, admita uma recondução.

§ 3º O início do mandato da Diretoria eleita ou reconduzida se dará na primeira assembleia do mês de dezembro subsequente à sua eleição.

§ 4º É vedada a substituição de conselheiros no período de 30 (trinta) dias que antecedem a abertura do processo eleitoral até o final do mesmo.



Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana
Secretaria Executiva do Conselho

Art. 50. A Comissão Eleitoral será composta de 4 (quatro) membros não candidatos a integrar a Diretoria, com a finalidade de coordenar o processo de eleição de acordo com este Regimento Interno e com a legislação em vigor.

Art. 51. São competências da Comissão Eleitoral:

I - registrar em Ata, em livro próprio, todos os atos e decisões referentes ao processo eleitoral, além de encaminhar e receber correspondências referentes ao mesmo;

II - estabelecer data, horário e local para a realização da votação;

III - estabelecer a data máxima para a inscrição de chapas, designando nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral que ficará responsável por recebê-las bem como o local e horário para essa formalidade. Findo este prazo a comissão eleitoral deve apresentar a(s) chapa(s) com as respectivas documentações pertinentes para homologação da Plenária; e

IV - comunicar a todos os conselheiros e a comunidade, com publicação da constituição de cada chapa devidamente inscrita de correspondência por escrito, no primeiro dia útil seguinte a homologação da(s) chapa(s), abrindo-se imediatamente o prazo para contestação, impugnação e/ou defesas de 2 (dois) dias.

Art. 52. Terão direito a voto, no processo eleitoral para escolha da Diretoria do CMS, todos os conselheiros titulares.

Parágrafo único. Os suplentes terão direito a voto somente na ausência do seu respectivo titular.

Art. 53. Para ser candidato a Diretoria do CMS o conselheiro deve ser titular.

Art. 54. Para concorrer à eleição, as chapas serão apresentadas à Comissão Eleitoral, por escrito, respeitada a paridade.

§ 1º Cada chapa deverá apresentar os nomes completos dos candidatos, indicando cargo a que concorre cada um e a respectiva assinatura de anuência do candidato.

§ 2º É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa, bem como, de membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º É vedada as entidades representantes do governo concorrerem ao cargo de presidente do CMS.

Art. 55. A votação se dará por voto secreto, em cédula fornecida pela Comissão Eleitoral, devidamente identificada para este fim.

Art. 56. Será considerada vencedora da eleição, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes no pleito.

§ 1º Em caso de empate haverá nova eleição, a critério da Comissão Eleitoral dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Persistindo o empate, na segunda eleição, será considerada vencedora, a chapa cujo candidato a Presidente tenha o maior tempo de exercício como Conselheiro do CMS de Uruguaiana.

Art. 57. No caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria, os mesmos serão preenchidos até 15 (quinze) dias do afastamento oficializado por escrito ao Plenário, obedecida a nominata em ordem ascendente e respeitadas as regras previstas neste regimento.



Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana
Secretaria Executiva do Conselho

§ 1º Na vacância do cargo da Presidência assumirá o Vice Presidente, sendo que o 1º Secretário assumirá, automaticamente, a Vice-Presidência, devendo ser eleito um Conselheiro para preencher o cargo de 2º Secretário.

§ 2º Os Conselheiros eleitos para cumprimento do acima disposto completarão o período de mandato restante.

Art. 58. Havendo renúncia ou afastamento de 3 (três) integrantes da Diretoria, em qualquer momento, haverá eleição de uma nova Diretoria, num prazo inferior ou igual a 20 (vinte) dias.

§ 1º Ocorrendo o previsto no “*caput*”, o Plenário designará uma Comissão de 4 (quatro) conselheiros, para temporariamente dirigir o Conselho e uma Comissão Eleitoral para promover a eleição da nova Diretoria num prazo máximo de 30(trinta dias), mantidas as regras para a eleição previstas neste Regimento.

§ 2º O mandato dos eleitos, neste caso, será pelo período restante do mandato.

CAPÍTULO V
DO REGIMENTO INTERNO (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)

Art. 59. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou total, através de proposta expressa por qualquer um dos conselheiros do CMS/Uruguaiana, desde que aprovado em Plenário, segundo critério de 2/3 (dois terços) da totalidade do Plenário.

§ 1º As propostas de alteração total, deste Regimento Interno, deverão ser apreciadas, ressalvados os impedimentos previstos neste regimento, em reunião específica do Plenário, convocada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com cópia de alterações.

§ 2º No caso, de revisão parcial, de no máximo 5 (cinco) artigos, poderá ser deliberado em Assembleia Ordinária, desde que aprovado em Plenário, com apresentação das mesmas no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º Em caso de proposta de acréscimo, poderá ser apreciada pelo Plenário, em Reunião Ordinária e acrescida a este Regimento, desde que tenha a aprovação de no mínimo dois terços do total de conselheiros.

§ 4º As alterações das entidades que compõem o Conselho serão apreciadas em reunião ordinária, com o conhecimento dos conselheiros, com no mínimo se 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 60. O CMS/Uruguaiana fica desobrigado, exceto casos excepcionais, de avaliar projetos, prestações de contas ou semelhantes, quando encaminhados fora do tempo hábil pela Secretaria Municipal da Saúde, prestadores de serviços ou outros órgãos que necessitem de tais procedimentos.

§ 1º Considerar-se-á tempo hábil, o período de 10 (dez) dias anteriores a assembleia, para projetos técnicos e prestações de contas, com documentações que justifique a apreciação dos mesmos.

§ 2º O relatório de Gestão Municipal da Saúde será apresentado obrigatoriamente, para conhecimento, em Reunião Plenária do CMS/Uruguaiana, sem caráter deliberativo.



Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana
Secretaria Executiva do Conselho

Art. 61. Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMS/Uruguaiana.

Art. 62. Os Conselheiros quando indicados pela Plenária para representarem o CMS/Uruguaiana em outras instâncias de participação popular, terão suas faltas justificadas.

Art. 63. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de conclusão de seu registro, junto ao Órgão Oficial, para os devidos fins, neste Município.

Uruguaiana, 24 de fevereiro de 2021.